



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

-Cópia-

LEI Nº 401

De 22 de junho de 1.955

Assegura vantagens ao Tesoureiro.-

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 16 de junho de 1.955, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam asseguradas a contar de 1º de Janeiro de 1954, ao titular do cargo de Tesoureiro, Padrão I, lotado na Diretoria de Finanças e Contabilidade - Divisão da Despesa - as vantagens previstas no artigo 176, do Decreto lei estadual número 13.030, de 28 de outubro de 1.942, calculada na forma do parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, referente ao exercício de 1954, fica aberto na Diretoria de Finanças e Contabilidade, um crédito especial no valor de Cr\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), que será coberto com a anulação parcial da verba sob número 1 3 1 - 8 13 0 - c) I - 1 Escriturário C, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 22 (vinte e dois) de junho de 1.955 (mil, novecentos e cinquenta e cinco).-

ENGº ANTONIO TAVARES PEREIRA LIMA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal -

Registrada à fls. 1, do livro competente nº 3.-

115/54

Autor: Prefeitura
Proj. Lei 83/54
Processo 115/54

1 e copia

116